

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.146, DE 14 DE DEZEMBRO 2011.

Altera o parágrafo único do art. 30, além de modificar os artigos 32 e 80 e acrescenta o art. 81-A, cujos dispositivos pertencem à Lei 2.783, de 31 de março de 2008, que cria o Sistema Educacional do Município de Congonhas e Dispõe Sobre o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 30, da Lei nº 2.783, de 31 de março de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 30

Parágrafo único. A gratificação de que trata esta Lei não incorpora aos vencimentos dos profissionais beneficiados e poderá ser concedida pelo critério de análise de desempenho individual do servidor ou coletiva, mas em hipótese alguma será admitida premiação acumulativa entre os dois critérios.” (NR)

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 2.783, de 31 de março de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 32 A Gratificação por Produtividade na Educação será concedida aos servidores da Unidade de Ensino, nos termos do art. 30, parágrafo único, com o propósito de estimular a melhoria da educação no município, e a sua concessão será em parâmetro percentual único entre as classes de cargos, ante as atribuições de cada cargo público no desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino, conforme regulamento, tendo como critérios mínimos para seu cálculo o disposto nos parágrafos deste artigo.

§1º Quando a concessão da gratificação for por critérios coletivos, deverão ser analisados os seguintes requisitos:

- I. desempenho dos alunos, da turma e da escola aferidos através de um sistema municipal de avaliação;
- II. evolução de indicadores do desempenho dos alunos acerca de aprovação e permanência destes nas unidades de ensino no decorrer do ano letivo;
- III. participação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do quadro de Professores e Pedagogos da Unidade de Ensino no Programa de Formação Continuada, com frequência de, no mínimo, 80% (oitenta por cento), por profissional.

§ 2º Na hipótese da concessão da gratificação por mérito individual, o servidor deve ter nota de avaliação de desempenho superior a 70% (setenta por cento), mediante condições e requisitos definidos por esta lei e decreto municipal, como também frequência no programa de formação continuada igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

§ 3º A frequência ao trabalho é requisito essencial exigido tanto para um critério de avaliação quanto para o outro e as faltas ao trabalho, ainda que atestadas, terão a seguinte redução proporcional no pagamento da gratificação:

- a) de 06 (seis) a 12 (doze) dias - redução de 25% (vinte cinco por cento) do valor da gratificação;
- b) de 13 (treze) a 20 (vinte) dias - redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação;
- c) de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias - redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da gratificação. (NR)

§ 4º A gratificação não será concedida ao servidor que afastar-se do trabalho em período superior a 30 (trinta) dias ou que tiver alguma falta não justificada.

§5º Os profissionais da Educação que forem admitidos no curso do ano letivo terão a gratificação calculada à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, submetendo-se às mesmas reduções previstas no §3º deste artigo. (NR)

Art. 3º O caput do art. 80, da Lei nº 2.783, de 31 de março de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 80. O programa de formação continuada, destinado aos servidores efetivos indicados no art. 30, caput, será desenvolvido pela Secretaria de Educação, com recursos próprios ou em parceria, com carga

horária mínima de 06 (seis) horas mensais para os profissionais do magistério e de 04 (quatro) horas mensais para os demais servidores, conforme disponibilidade financeira, necessidade e demanda da educação municipal, além de critérios definidos em decreto.” (NR)

Art. 4º Fica acrescentado o art. 81-A na Lei nº 2.783, de 31 de março de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 81-A A Comissão Permanente de Organização dos Processos de Avaliação e Recursos Opostos – COPAR tem atividade contínua e ininterrupta, com as seguintes atribuições:

- I. organizar todo o procedimento do processo de avaliação;
- II. expedir, por resoluções, todos os procedimentos, prazos e orientações gerais no intuito de desenvolver o processo de avaliação, em respeito à ordem dos trabalhos e às disposições legais;
- III. orientar as comissões das Unidades Escolares, em consultas formuladas ou treinamentos específicos;
- IV. decidir os recursos interpostos pelos servidores, em razão das decisões proferidas pelas comissões das Unidades Escolares.” (NR)

§1º Os membros da comissão perceberão gratificação pelo efetivo trabalho realizado, equivalente a R\$ 545,00, por mês, devida somente entre os meses de outubro a fevereiro do ano subsequente, período em que a comissão se reúne diuturnamente para desenvolver as atividades que lhe são próprias, definidas no caput.

§2º A gratificação será corrigida anualmente na mesma data dos reajustes dos vencimentos dos servidores públicos e no mesmo percentual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.149, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Legislativo a conceder Cartão Especial de Natal.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do “Cartão Especial de Natal” no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), no mês de dezembro de 2011, aos servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º O objetivo do “Cartão Especial de Natal” é possibilitar aos servidores do Legislativo a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livreria, papeleria e vestuário.

§ 2º Também farão jus ao cartão especial, previsto no caput, os servidores nomeados e exonerados no curso do mês de dezembro, independente da quantidade de dias trabalhados.

§ 3º Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no caput para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas oriundos do Poder Legislativo, vinculados à Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão custeadas pela dotação da Lei do Orçamento vigente neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.150, DE 14 DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Legislativo a conceder Cartão Cesta de Natal.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do “Cartão Cesta de Natal” no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), no mês de dezembro de 2011, aos servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º O objetivo do “Cartão Cesta de Natal” é possibilitar aos servidores do Legislativo a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livreria, papelaria e vestuário.

§ 2º Também farão jus ao cartão cesta, previsto no caput, os servidores nomeados e exonerados no curso do mês de dezembro, independente da quantidade de dias trabalhados.

§ 3º Em nenhuma hipótese será permitido o uso dos recursos do benefício instituído no caput para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas oriundos do Poder Legislativo, vinculados à Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão custeadas pela dotação da Lei do Orçamento vigente neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.151, DE 19 DE DEZEMBRO 2011.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Congonhas para o exercício financeiro de 2012.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Das Disposições Comuns

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 3.116 de 26 de julho de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Da Estimativa da Receita

Da Receita Total

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 293.200.000,00 (duzentos e noventa e três milhões e duzentos mil reais), conforme o quadro I, anexo

integrante desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Da Fixação da Despesa

Da Despesa Total

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 293.200.000,00 (duzentos e noventa e três milhões e duzentos mil reais), conforme os quadros II e III, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei

II- realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III- utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012;

IV- realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

V- realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Art. 5º O limite autorizado no art. 4º, inciso I, desta Lei, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I- atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II- atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III- atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV- atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V- atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 6º Integram a presente Lei, os anexos:

I - Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades;

IV - Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por entidade.

Art. 7º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.447, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Sétima retificação ao Edital 01/2011 do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de servidores do Município de Congonhas-Estado de Minas Gerais.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas

Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO recomendação do Ministério Público mediante TAC assinado em 16 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam excluídos os itens 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5 do Edital 01/2011, aprovado pelo Decreto n.º 5.372, de 26 de novembro de 2011.

Art. 2º O item 13.1.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“13.1.2. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da L

ei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso. Persistindo empate, decidirá-se em favor daquele que tiver mais idade.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.448, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Corrige valores constantes no art. 1º do Decreto 4.921, de 20 de julho de 2009, que “Regulamenta a Gratificação de Produtividade, o Sistema Municipal de Avaliação do Ensino e o Programa de formação continuada, constantes dos arts 30, 73 a 75 e 80, todos da Lei 2.783, de 31 de março de 2008”, modificado pelo Decreto nº 5.207, de 13 de dezembro de 2010.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 1º do Decreto 5.207, de 13 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores constantes no art. 1º do Decreto 4.921, de 20 de julho de 2009, modificado pelo Decreto nº 5.207, de 13 de dezembro de 2010:

CLASSE	VALOR DE REFERÊNCIA	PARÂMETRO PERCENTUAL
PROFESSORES E PEDAGOGOS	R\$ 560,00	100%
DIREÇÃO, VICE - DIREÇÃO COORDENAÇÃO, SECRETARIA ESCOLAR	R\$ 560,00	80%
PROFISSIONAIS DO QUADRO DE APOIO E ADMINISTRATIVO	R\$ 560,00	70%

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 5.206, de 13 de dezembro de 2010.

Congonhas, 19 de dezembro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Chamamento Público - PMC/001/11 – (Ata 038)

Chamamento dos interessados na realização de cadastramento de instituições bancárias e de pessoas jurídicas legalmente constituídas interessadas na instalação de caixas eletrônicos em área previamente estabelecida pelo Município. Empresa habilitada e vencedora: Caixa Econômica Federal. Congonhas, 20/12/2011 – Gabriel A. Cordeiro de Santana – Presidente Substituto da CPJL

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº. PMC/078/2011

Partes: Município de Congonhas x Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo. Prazo: 12 meses a partir da data de sua assinatura. Valor: R\$90.000,00. Data: 30/11/2011.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON